

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de medicamentos, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda

Empenho(s): 189, 489/2020

Valor: R\$ 63.738,30

Avaré, 31 de março de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: J. Marangoni Comercial – Importação e Exportação Eireli EPP

Empenho(s): 22861, 21408, 17845, 22859/2019; 1553/2020

Valor: R\$ 28.949,09

Avaré, 31 de março de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais para rede lógica e telefonia para o Centro de Saúde I (Postão da Acre), tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Marcelo de Jesus Franco Me

Empenho(s): 1819, 1818, 1822, 1821/2020

Valor: R\$ 67.145,53

Avaré, 31 de março de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de fretamento de ônibus e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda

Empenho(s): 322/2020

Valor: R\$ 22.500,00

Avaré, 31 de março de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de emulsão asfáltica RR 2C, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda

Empenho(s): 290/2020

Valor: R\$ 16.928,30

Avaré, 31 de março de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada em capacitação de profissionais para melhor desempenho dos condutores, controle de utilização e monitoramento de bens móveis motorizados e seus condutores, apresentação de resultados, análises e apontamentos de toda utilização dos veículos, com fornecimento de sistema e aparelhos em comodato, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Web Sim Tecnologia Eireli

Empenho(s): 467, 468/2020

Valor: R\$ 24.579,40

Avaré, 31 de março de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de

alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gases medicinais (oxigênio e ar medicinal) em cilindros de alta pressão, bem como locação dos cilindros para atendimento da demanda de pacientes de HOME CARE, bem como ambulâncias, Pronto Socorro/UPA, SAMU e todas as Unidades de Saúde, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Medicinais Ltda

Empenho(s): 3366, 359/2020

Valor: R\$ 27.609,92

Avaré, 31 de março de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, tratamento adequado e destinação final dos resíduos de serviço de saúde e carcaças de animais mortos de pequeno porte conforme RDC (resolução de diretoria colegiada) na cidade de Avaré, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Medic Tec Ambiental Ltda Me

Empenho(s): 1473/2020

Valor: R\$ 13.292,80

Avaré, 31 de março de 2020

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ RETIFICAÇÃO

Retifica publicação de Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Arpoador Comércio de Prod. Automotivos, Manutenção e Serviços Ltda., ref. ao Semanário Oficial Eletrônico – edição nº 591, pág. 03, de

25/03/2020

Onde se lia:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Arpoador Comércio de Prod. Automotivos, Manutenção e Serviços Ltda.

Empenho(s): 1754,1758,3892,3894,4002,23056/2020

Valor: R\$ 19.772,94

Avaré, 25 de março de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Sec. Mun. de Saúde

Agora se lê:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Arpoador Comércio de Prod. Automotivos, Manutenção e Serviços Ltda.

Empenho(s): 1754,1758,4002,23056/2020

Valor: R\$ 12.068,99

Avaré, 25 de março de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Sec. Mun. de Saúde

E

Onde se lia:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Arpoador Comércio de Prod. Automotivos, Manutenção e Serviços Ltda.

Empenho(s): 1754,1758,3892,3894,4002,23056/2020

Valor: R\$ 19.772,94

Avaré, 25 de março de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Sec. Mun. de Saúde

Agora se lê:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Arpoador Comércio de Prod. Automotivos, Manutenção e Serviços Ltda.

Empenho(s): 3892,3894/2020

Valor: R\$ 7.703,95

Avaré, 25 de março de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Sec. Mun. de Serviços

RETIFICAÇÃO

Retifica publicação de Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Delta Distribuidora Comercial Ltda., ref. ao Semanário Oficial Eletrônico – edição nº 591, pág. 02, de 25/03/2020

Onde se lia:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de fraldas e cestas básicas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento à população carente do município.

Fornecedor: Delta Distribuidora Comercial Ltda.

Empenho(s): 17172,17173/2019

Valor: R\$ 48.282,20

Avaré, 25 de março de 2020

BRUNA MARIA COSTA SILVESTRE

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

Agora se lê:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de fraldas e cestas básicas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento à população carente do município.

Fornecedor: Delta Distribuidora Comercial Ltda.

Empenho(s): 17172,17173/2019

Valor: R\$ 148.282,20

Avaré, 25 de março de 2020

BRUNA MARIA COSTA SILVESTRE

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de sacos de lixo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de limpeza dos órgãos públicos municipais.

Fornecedor: Kid Lixo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. - EPP

Empenho(s): 8970,8976,15850,8972,8973,8971/2019

Valor: R\$ 53.173,30

Avaré, 31 de março de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de sacos de lixo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de limpeza dos órgãos públicos municipais.

Fornecedor: Kid Lixo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. - EPP

Empenho(s): 4747,8920,9000,19970/2019

Valor: R\$ 1.095,74

Avaré, 31 de março de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de sacos de lixo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de limpeza dos órgãos públicos municipais.

Fornecedor: Kid Lixo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. - EPP

Empenho(s): 6211/2019

Valor: R\$ 736,75

Avaré, 31 de março de 2020

RONALDO SOUZA VILLAS BOAS

Sec. Mun. de Agricultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de sacos de lixo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de limpeza dos órgãos públicos municipais.

Fornecedor: Kid Lixo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. - EPP

Empenho(s): 4521/2019

Valor: R\$ 688,59

Avaré, 31 de março de 2020

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Sec. Mun. de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de sacos de lixo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de limpeza dos órgãos públicos municipais.

Fornecedor: Kid Lixo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. - EPP

Empenho(s): 8479/2019

Valor: R\$ 449,67

Avaré, 31 de março de 2020

DIEGO BERALDO

Sec. Mun. de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de sacos de lixo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de limpeza dos órgãos públicos municipais.

Fornecedor: Kid Lixo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. - EPP

Empenho(s): 8932/2019

Valor: R\$ 3.063,00

Avaré, 31 de março de 2020

JUDÉSIO BORGES

Sec. Mun. de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de sacos de lixo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de limpeza dos órgãos públicos municipais.

Fornecedor: Kid Lixo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. - EPP

Empenho(s): 4907/2019

Valor: R\$ 5.702,00

Avaré, 31 de março de 2020

SANDRA FATIMA THEODORO

Sec. Mun. de Ind., Com., Ciência e Tecnologia